



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTRARIA /INPI / Nº 149, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Assunto: Altera a Resolução INPI PR nº 239/19 para permitir o trâmite prioritário de processos de patente com tecnologia relacionada com o Covid-19 no âmbito do INPI.

**O PRESIDENTE e a DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso de suas atribuições, previstas nos arts. 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e inciso XII do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Senado Federal do projeto de decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da crise do Covid-19, no dia 20 de março de 2019 ;

CONSIDERANDO as iniciativas de concessão de recurso para apoio à atividade de pesquisa científica e/ou tecnológica para empresas que conduzam pesquisas que resultem em novas tecnologias para produtos, processos e serviços para o combate à doença por Covid-19;

CONSIDERANDO as iniciativas de criação e compartilhamento de soluções que ajudem a minimizar o impacto social e econômico da epidemia do novo Covid-19 e a promover informação credenciada à população,

CONSIDERANDO a importância da propriedade industrial e de decisões céleres e até emergenciais pelo INPI que ampliem as capacidades dos ecossistemas de inovação e resultem no estímulo ao desenvolvimento de soluções em produtos e processos tecnológicos para o combate à doença por Covid-19,

CONSIDERANDO a Resolução INPI PR nº 239/19 e o art. 2º (I) do Decreto nº 8.854, de 28 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.003090/2020-13,

**R E S O L V E :**

Art. 1º A Resolução INPI PR nº 239, de 04 de junho de 2019, publicada na RPI nº 2528, 18 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A.Terá prioridade de tramitação o processo de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e tratamento do Covid-19.

§ 1º O requerimento de trâmite prioritário deverá ser protocolizado, até o dia 30 de junho 2021, pelo depositante, titular ou terceiro interessado, pessoa física ou jurídica, e conter um esclarecimento indicando a relação da matéria do processo com o diagnóstico, profilaxia da população e/ou tratamento de pacientes do Covid-19.

§ 2º A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA) poderá regulamentar o processo de submissão e exame e até suspender temporariamente, de modo integral ou parcial, no interesse da eficácia da prestação do serviço, a recepção de requerimentos de que trata o *caput* do artigo para processos de patente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO VILAR FURTADO  
Presidente

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE  
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados.



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 03/04/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 03/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0243703** e o código CRC **BB97FEE5**.